PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03376/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 06/12/1985
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre os adicionais por tempo de servico dos servidores que especifica e da outras providências.

Texto:

REVOGADA PELA LEI Nº 3.741, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os adicionais por tempo de serviço devidos aos acupantes de cargo ou emprego de Procurador despadronizado... VETADO... serão cumulativamente, inclusive quanto aos inativos, de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, aos 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

§ 1º- O regime instituído nesta Lei substitui o que se encontra em vigor.

§ 2º- Fica ressalvado o direito de percepção dos valores percentuais atualmente deferidos aos ocupantes dos cargos ou empregos de Procurador, no caso em que a implantação do novo sistema implique em percentuais menores. Nessa hipótese, a diferença percentual será atribuida a título de vantagem pessoal, a ser absorvida quando completando novo quinquênio.

Art. 2º.- A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta do crédito autorizado pelo Art. 8º, da Lei nº. 3.373, de 22 de novembro de 1985.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus afeitos a 1º. de novembro de 1985.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de dezembro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 07 de dezembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

REVOGADA PELA LEI Nº 3.741, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988